PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 09/10/20
Cristiane às 12h36
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

INDICAÇÃO Nº 369 /2020

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 13/10/2020
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, A **ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA INCENTIVAR O CULTIVO DE CITRONELA E OU CROTALÁRIA COMO ESTRATÉGIA NATURAL DE COMBATE À DENGUE** NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, seja a cópia desta Indicação, com a sua minuta de Projeto de Lei, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Há exatos quatro anos apresentei indicação (de número 12/2016) clamando ao Poder Executivo que encaminhasse a esta Casa um projeto de lei dispondo sobre o incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária como método de combate à dengue. Nada foi feito, e Parauapebas, naquele ano e nos três anos seguintes, estampava os noticiários regionais como município campeão no Pará em casos de dengue, zika e chikungunya, todos os quais transmitidos por um agente em comum: o mosquito *Aedes aegypti*.

Agora, diante da atual pandemia do novo coronavírus, todo o mundo está com medo de "próximas novidades" em termos de organismos perigosos à saúde, e, no caso de Parauapebas, o inimigo onipresente, a dengue, não irá embora se não tomarmos providências enérgicas e responsáveis.

Por isso, tomei iniciativa de resgatar a ideia de 2016 e fazer, eu mesma, a minuta de Projeto de Lei para auxiliar no combate a mais uma doença que já ceifou a vida de dezenas de pessoas em nosso município, principalmente em sua versão hemorrágica. Esta proposição tem em vista **dar incentivo aos parauapebenses para cultivo da citronela ou da crotalária a**

fim de fazer diminuir significativamente a proliferação do mosquito da dengue e evitar novas epidemias. Essas plantas não fazem mal à saúde humana.

Um simples plantio da citronela em jardins e vasos, próximo às portas e janelas, por exemplo, cobre como repelente uma área de 50 metros quadrados. Em um pequeno jardim, cinco moitas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o *Aedes aegypti*.

A citronela tem efeito repelente e seu plantio tem custo baixo. As touceiras podem gerar mudas e se multiplicar facilmente. Ela é reconhecidamente eficiente e usada em muitos lugares do mundo para afugentar moscas, mosquitos e pernilongos, transmissores de febre amarela, malária, dengue e leishmaniose. Há estudos que sugerem que ela é capaz de repelir até 92% de insetos nocivos.

Já a crotalária atrai as libélulas, insetos que são predadores naturais do mosquito da dengue. Com o plantio da crotalária em terrenos baldios, quintais, jardins, vasos e às margens dos rios, há uma multiplicação de libélulas que, por sua vez, predam o *Aedes aegypti* e mantém o ecossistema de saúde livre de ameaças.

Este Indicação, que encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, também traz outro impacto positivo se executado: a diminuição de gastos com a saúde de pessoas acometidas por dengue à medida que consegue minimizar a proliferação do inseto transmissor do vírus, desonerando, por tabela, o poder público.

Diante do exposto, e pela relevância da proposta, esta Indicação merece a aprovação desta Casa de Leis, causa para a qual eu conto com o apoio dos nobres pares em benefício de todos os 200 mil habitantes de Parauapebas vulneráveis às epidemias de dengue. Na oportunidade, encaminho o texto ao Poder Executivo com cópia da minuta do Projeto de Lei para dar celeridade à execução da proposição.

Câmara Municipal de Parauapebas, 09 de outubro de 2020.

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

DISPÕE SOBRE O **INCENTIVO AO CULTIVO DE CITRONELA E OU CROTALÁRIA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE** NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: ELIENE SOARES

Art. 1º Fica instituído no município de Parauapebas o "Programa de Incentivo ao Cultivo da Citronela (*Cymbopogon winterianus*) e ou Crotalária (*Crotalarea juncea*)", como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação das plantas em residências, comércios, indústrias e nos terrenos baldios.

Art. 2º São objetivos do programa:

I — realizar campanhas e ações educativas de incentivo ao cultivo de citronela e ou crotalária;

II — orientar pessoas que estão em lugares mais suscetíveis a dengue;

III — organizar mutirões para plantio de citronela e ou crotalária em praças, canteiros de avenidas, terrenos baldios e demais áreas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de órgão competente, poderá promover ações integradas entre seus órgãos e entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas na forma da lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 18 de agosto de 2020.

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora